

ANC
p2

A família na nova Carta

ANC

Já se comentou, com frequência, o caráter dúbio da nova Constituição —avançada na questão dos direitos individuais e das normas de funcionamento da democracia, anacrônica no título da Ordem Econômica. Chega a causar estranheza, com efeito, a dissociação entre o grau de sensibilidade manifestado pelo Congresso constituinte face às exigências de modernização na área política e o número dos absurdos, casuísmos e demonstrações de fisiologia que pontuam o texto. Um aspecto merece destaque, entretanto, pelo que representa de efetiva atualização institucional numa área de considerações exposta, com insistência, ao mais arraigado preconceito.

Reconhecendo-se a “união estável do homem e da mulher” como família e flexibilizando-se as regras para obtenção do divórcio, vem-se garantir mais do que o mero reconhecimento de situações de fato. Não se trata apenas de refletir uma disposição de consciência que, na vida cotidiana, generaliza-se entre largas camadas da sociedade, mas também de erigi-la como princípio, a salvo de restrições eventuais.

Na definição de família, este objetivo surge com máxima clareza. Na questão do divórcio, rompe-se com uma norma absurda: cada pessoa está, atualmente, autorizada a requerê-lo apenas uma vez —como se, apesar de reconhecida essa instituição, fosse o caso de cercá-la hipocritamente com ressalvas e impedimentos detalhistas, fundados em última análise na idéia de que cabe ao Estado regular a vida privada do cidadão. A recusa a esta tese não foi, contudo, completa: estabelece-se, na Constituição, a exigência de que transcorra no

mínimo um ano de separação judicial —ou dois anos de separação de fato— antes de o pedido de divórcio ser possível. Trata-se de um pormenor e de uma pretensão de tutela injustificáveis.

Enquanto que, de forma elogiável, assegurou-se a livre decisão do casal sobre o planejamento familiar, “competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito”, não houve no Congresso constituinte uma decisão inequívoca a respeito do aborto. É certamente um tema ainda a ser discutido em profundidade, por mais que tenha crescido, nos últimos anos, a evidência de que sua proibição não se justifica. Abre-se, a partir de agora, a possibilidade para um debate amplo em torno da questão —uma das que, aliás, parecem adequadas ao instituto dos referendos populares, proposto na nova Carta.

Verifica-se, de todo modo, uma adequação louvável do Congresso constituinte a tendências de comportamento e a atitudes que, na prática, vem sendo reconhecidas pela sociedade. Nos casos em que esta se divide, como o do aborto, optou-se por uma prudência legislativa que, embora em desacordo com uma situação dramática —o grande número de abortos ilegais no país, realizados sem nenhum controle e segurança—, não chega a constituir uma barreira intransponível para futuras alterações.

Se em outras passagens do texto os parlamentares acabaram por ceder ao atraso e à desinformação, aqui predominaram, de forma geral, o pragmatismo e uma saudável ausência de preconceito.